

Honds
28/02/19

**Regulamento do Departamento de
Engenharia Eletrotécnica da Escola Superior
de Tecnologia e Gestão de Viseu**

CAPÍTULO I

Competências, objetivos e constituição

Artigo 1º

Designação e âmbito

1. O Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, adiante designados respetivamente por DEE e ESTGV, é uma unidade de ensino, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de divulgação do saber.
2. O DEE desenvolve as suas atividades, designadamente, nos domínios ou áreas disciplinares de Instalações Elétricas, Automação e Robótica, Instrumentação Industrial, Redes Industriais, Eficiência Energética, Qualidade de Energia Elétrica, Energias Renováveis, Micro-geração e Mobilidade Elétrica.

Artigo 2º

Competências

Compete ao DEE a coordenação científica e a gestão de recursos humanos que lhe estão afetos bem como a organização e funcionamento dos respetivos cursos nos termos do nº 3 do artigo 27º dos Estatutos da ESTGV.

Artigo 3º

Objetivos

Os objetivos do DEE, enquadram-se nos objetivos da ESTGV e são, designadamente:

- a) A formação de profissionais com elevado nível de preparação no aspeto humano, cultural, científico e técnico;
- b) A realização de atividades de divulgação científica e de investigação fundamental e aplicada;
- c) A prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca, nos seus domínios específicos de intervenção;
- d) A contribuição, no seu âmbito de atividades, para o desenvolvimento da região, do país e da cooperação interinstitucional e internacional.

Artigo 4º

Constituição do Departamento

1. O DEE é constituído por um conjunto de docentes que lhe estão afetos.
2. Fazem ainda parte do DEE o pessoal técnico ou outro pessoal não docente que para ele tenha sido destacado pelo Presidente da ESTGV.

CAPÍTULO II

Estrutura Interna

Artigo 5º

Órgãos

O DEE dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Departamento;
- b) Diretor de Departamento;
- c) Diretores e coordenadores de curso.

Artigo 6º

**Regulamento interno do Conselho de
Departamento**

1. Compete ao Conselho de Departamento elaborar o respetivo regulamento interno, com respeito pelo presente regulamento, pelos Estatutos da ESTGV, pelas decisões dos órgãos de gestão da ESTGV e por toda a legislação aplicável.
2. O regulamento interno é homologado pelo Presidente da ESTGV.

Artigo 7º

Mandatos

1. O mandato dos diferentes membros dos diversos órgãos do DEE é contado a partir da data da homologação dos resultados da sua eleição ou da sua designação por parte do Presidente da ESTGV.
2. A demissão ou a destituição dos diferentes membros dos órgãos está sujeita a homologação por parte do Presidente da ESTGV.
3. Os membros destituídos, demitidos, ou cujo mandato cessou, continuam em funções até à sua substituição.
4. O mandato dos membros do Conselho de Departamento é de dois anos.

5. O mandato do Diretor de Departamento é de dois anos, podendo ser renovado por mais três vezes consecutivas.

6. O Diretor ou o Coordenador de curso cessa as suas funções com a cessação do mandato do Diretor de Departamento.

7. Os membros dos diferentes órgãos do DEE estão abrangidos pelo estabelecido no art.º 41º dos Estatutos da ESTGV.

SECCÃO I Conselho de Departamento

Artigo 8º Constituição e funcionamento

1. O Conselho de Departamento é constituído de acordo com o disposto no artigo 28º dos Estatutos da ESTGV aplicando-se ao seu funcionamento o estabelecido no artigo 30º daqueles Estatutos.

2. À data da aprovação do presente regulamento o Conselho é constituído por sete docentes afetos ao departamento com vínculo à ESTGV em regime de tempo integral há mais de três anos.

3. No caso de o número de alunos passar a ser superior a 750, o Conselho passará a ser constituído por dez docentes.

Artigo 9º Competências

As competências do Conselho de Departamento são as estabelecidas no artigo 29º dos Estatutos da ESTGV:

- a) Aprovar o regulamento de organização interna do departamento, sob proposta do Diretor de Departamento;
- b) Eleger o Diretor do Departamento e decidir sobre a sua destituição, em reunião do conselho especialmente convocada para o efeito, exigindo o ato de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros efetivos do conselho;
- c) Aprovar o regulamento e calendário eleitoral para a eleição do Diretor de Departamento;
- d) Fiscalizar genericamente os atos do Diretor do Departamento, com salvaguarda do exercício efetivo da competência própria daquele órgão;
- e) Pronunciar-se ou deliberar sobre qualquer outro assunto que o Diretor do Departamento entenda submeter-lhe.

SECCÃO II Diretor de Departamento

Artigo 10º Eleição, mandato e funcionamento

1. O Diretor de Departamento é eleito de acordo com o disposto no artigo 31º dos Estatutos da ESTGV.

2. A duração do mandato é a estabelecida no artigo 7º deste Regulamento.

3. O Diretor de Departamento pode ser coadjuvado por subdiretores, até ao máximo de dois, de entre docentes afetos ao Departamento e por si livremente nomeados e exonerados.

4. Os subdiretores cessam os seus mandatos com a cessação do mandato do Diretor de Departamento.

Artigo 11º Competências

1. O Diretor do Departamento tem as competências definidas no artigo 32º dos Estatutos da ESTGV:

a) No âmbito da direção do departamento:

- i) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Departamento o regulamento de organização interna do departamento;
- ii) Representar o departamento;
- iii) Assegurar o expediente;
- iv) Apresentar aos órgãos próprios da ESTGV todos os assuntos da competência destes;
- v) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano anual de atividades do departamento;
- vi) Elaborar e submeter à apreciação dos órgãos competentes o relatório anual de atividades do departamento;
- vii) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes a distribuição anual de serviço de todos os docentes que lecionam nos cursos afetos ao departamento, em articulação com os diretores de departamento ou coordenadores de área científica a que os docentes estejam afetos;
- viii) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna à ESTGV do pessoal docente afecto ao departamento, bem como dar seguimento às decisões tomadas, neste domínio, pelos órgãos competentes;
- ix) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna à ESTGV do pessoal docente que está integrado numa área científica e que leciona nos cursos afetos ao departamento; estes docentes são considerados no âmbito do departamento onde

prestam o maior número de horas letivas ou, em caso de igualdade, no departamento com o maior número de alunos inscritos em cursos conferentes de grau;

x) Definir, planejar e avaliar as atividades a desenvolver no âmbito do departamento;

xi) Propor a celebração de contratos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no seu domínio de ação;

xii) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos órgãos da ESTGV.

b) No âmbito das atividades de coordenação científica:

i) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico no respetivo domínio de ação;

ii) Propor políticas a prosseguir no domínio da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;

iii) Fomentar e desenvolver a investigação nos domínios que lhe são próprios e, em colaboração com outros domínios, em programas interdisciplinares, articulando com esta atividade a prestação de serviços à comunidade;

iv) Garantir a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes com vista ao desenvolvimento do saber e da qualidade do ensino e da prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo da cooperação com outros departamentos e no âmbito dos fins da ESTGV;

v) Dar parecer sobre pedidos de deslocação ao estrangeiro, de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço docente dos docentes que o integram.

c) No âmbito da direção pedagógica dos cursos:

i) Nomear e exonerar os diretores e coordenadores de curso, dando conhecimento destes atos ao Presidente da ESTGV para efeitos de homologação;

ii) Garantir o bom e efetivo funcionamento das atividades letivas relacionadas com os cursos.

d) No âmbito da gestão de recursos laboratoriais:

i) Propor ao Presidente da ESTGV a organização dos espaços laboratoriais afetos ao departamento, assim como os respetivos responsáveis;

ii) Garantir o bom funcionamento do equipamento destinado a atividades docentes;

iii) Definir a organização e tarefas do respetivo pessoal não docente afeto ao Departamento;

iv) Elaborar o regulamento de funcionamento.

2. Compete ainda ao Diretor de Departamento:

a) Representar o DEE, nomeadamente na Comissão de Coordenação da ESTGV;

b) Garantir o cumprimento das decisões que tenham sido tomadas pelos diferentes órgãos da ESTGV e do DEE;

c) Promover, sempre que considere conveniente, reuniões plenárias com todos os docentes do Departamento as quais terão natureza consultiva.

SECÇÃO III

Direções e coordenações de curso

Artigo 12º

Constituição e nomeação

1. Cada um dos cursos conferentes de grau integrados no DEE é dirigido por um Diretor de Curso.
2. Cada um dos cursos não conferentes de grau integrados no DEE é dirigido por um Coordenador de Curso.
3. Os Diretores e Coordenadores de Curso são nomeados pelo Diretor de Departamento, nos termos do estabelecido no artigo 33º dos Estatutos da ESTGV.

Artigo 13º

Competências do Diretor de Curso

As competências do Diretor de Curso são as que lhe forem conferidas pelo Diretor de Departamento, de acordo com o artigo 33º dos Estatutos da ESTGV.

SECÇÃO IV

Comissões e grupos de trabalho

Artigo 14º

1. O Diretor do DEE, no âmbito das suas competências, poderá criar ou constituir comissões e grupos de trabalho para a realização de atividades e tarefas específicas, designadamente, a Comissão de Coordenação Científica e a Comissão de Coordenação Pedagógica.

2. Estas duas comissões poderão ser agregadas, por decisão do Diretor do Departamento, numa Comissão Científica e Pedagógica, com as competências previstas nos artigos 17º e 18º.

Artigo 15º

Constituição da Comissão de Coordenação Científica

Poderão integrar, a Comissão de Coordenação Científica os docentes do DEE que para ela tenham sido nomeados pelo Diretor de Departamento, designadamente os diretores e coordenadores dos cursos afetos ao DEE.

Artigo 16º
Competências da Comissão de Coordenação Científica

1. São competências da comissão de coordenação científica todas aquelas que lhe forem conferidas pelo Diretor de Departamento, designadamente:
 - a) Elaborar propostas de criação de cursos, sem prejuízo da audição do Conselho do Departamento;
 - b) Propor alterações aos planos curriculares dos cursos;
 - c) Analisar a integração dos conteúdos curriculares dos cursos;
 - d) Monitorizar as atividades de investigação e desenvolvimento no DEE;
 - e) Propor metodologias de interação do DEE com as instituições externas à ESTGV;
 - f) Elaborar propostas de creditação de competências entre os cursos afetos ao DEE.
2. A análise dos processos de creditação de competências dos alunos dos cursos afetos ao DEE poderá ser coordenada por uma Comissão de Creditação, a nomear pelo Diretor do DEE com eventual participação de cada um dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares para as quais é pedida a creditação.

Artigo 17º
Constituição da Comissão de Coordenação Pedagógica

1. Integram a Comissão de Coordenação Pedagógica os diretores e coordenadores dos cursos afetos ao DEE.
2. Poderão integrar, ainda, a Comissão de Coordenação Pedagógica os docentes do DEE que para ela tenham sido nomeados pelo Diretor de Departamento.

Artigo 18º
Competências da Comissão de Coordenação Pedagógica

- São competências da comissão de coordenação pedagógica todas aquelas que lhe forem conferidas pelo Diretor de Departamento, designadamente:
- a) Assegurar o cumprimento das formalidades para a docência (programas, sumários, relatórios de disciplina e relatórios de curso);
 - b) Propor e acompanhar a implementação de ações de melhoria do funcionamento dos cursos;
 - c) Coordenar a elaboração dos horários e a afetação ou partilha de salas e laboratórios para o funcionamento de cada um dos cursos.

SECÇÃO V
Perda de mandato e substituição

Artigo 19º

1. Para além das condições específicas referidas nos Estatutos, os membros dos órgãos de gestão e Conselho de Departamento perdem o mandato quando:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
 - b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, exceto se a justificação for aceite pelo respetivo órgão, conforme o seu regulamento;
 - c) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito;
 - d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
 - e) Alterem a qualidade em que foram eleitos.
2. A substituição temporária dos membros eleitos para os diversos órgãos de gestão será efetuada de acordo com o regulamento do respetivo órgão.
3. Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam os mandatos dos membros substituídos.

Aprovado em Conselho de Departamento
Viseu, 22 de fevereiro de 2019